



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO V - QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2024, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1074

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	4
Secretaria Municipal de Educação	4
COMEG	4
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13
Secretaria Municipal de Saúde	14

sentada documentação comprobatório da permanência da servidora no referido Curso.

Art. 2º Após o término da licença autorizada no artigo 1º deste Decreto, a servidora ficará obrigada a prestar serviços ao Município, pelo dobro do período de afastamento, devendo assinar termo de compromisso, conforme o artigo 28 da Lei Municipal nº 827/89.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2.024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.493, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"Exonera a pedido, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a pedido, a Sra. **JOICE CALDEIRA VITORINO VASQUES**, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.494, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.492, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização de licença remunerada à servidora pública municipal para participar de Qualificação Profissional no Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais - Mestrado - da Universidade Federal de Tocantins - TO - UFT, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada, pleiteando licença remunerada para Qualificação Profissional no Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais - Mestrado - da Universidade Federal de Tocantins - TO, acostado ao Processo Administrativo nº 2024080711003 - 2024011340;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 827/89, bem como na Lei Municipal nº 2.244/2015;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 743/2024 da Procuradoria Geral do Município, bem como, a autorização do Grupo Gestor do Município, despacho da Secretaria Municipal de Educação, ambos favoráveis a concessão do afastamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a Licença com vencimentos à servidora pública municipal **KAMILA CRISTINA DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para participar da **Qualificação Profissional no Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais - Mestrado - da Universidade Federal de Tocantins - TO**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 02 de agosto de 2.024**, podendo ser prorrogado, desde que apre-

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.269 de 30 de dezembro de 2.015, a qual fixa subsídio de Secretários Municipais e equiparados, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o Sr. **WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, da Prefeitura Municipal de Gurupi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.495, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Governo**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOICE CALDEIRA VITORINO VASQUES	Diretor II	DAS-08

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 13/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Designa servidora para acompanhar e atestar notas fiscais e dá outras providências".

O CHEFE DE GABINETE do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Michele Paiva de Brito**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão II, matrícula n.º 498905, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, referente ao Processo Eletrônico n.º 2024080210003 e Processo Administrativo n.º 2024011881, que tem como objeto trata da Aquisições de Materiais Prediais para Manutenções dos Departamentos do Gabinete da Prefeita, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, **CUMPRE-SE;**

Secretaria Municipal de Gabinete de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto n.º 896/2022

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Inexigibilidade de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1614/2024**, que tem por objeto a inscrição no 62º Congresso Brasileiro de Educação Médica, organizada pela Associação Brasileira de Educação Médica, Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal 304/2022, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, firmado em

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO MEDICA	29.212.628/0001-32	R\$ 3.960,00
Valor Total: R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 27 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024 **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 075/2024**

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 630/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o nº 042/2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 075/2024, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, que tem por objeto a Aquisição de Materiais e Insumos Odontológicos, a fim de atender as demandas do Convênio nº 001/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o Município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
042/2024	EMIGE MATERIAIS ODONTO-LÓGICOS LTDA	71.505.564/0001-24	R\$ 6.043,48

Valor Total Geral: R\$ 6.043,48 (seis mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Validade do Contrato: 31/12/2024

Data de assinatura do Contrato: 27/08/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 28 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2259/2024**, que tem por objeto **Ração para camundongos**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	VALENTYN COMERCIO DE RACOES ANIMAIS LTDA	52.957.317/0001-14	R\$ 2.250,00
Valor Total: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 28 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2047/2024**, que tem por objeto **Aquisição de 2 toldos para a sala dos discentes**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	PROSSONO COMERCIO VAREJISTA DE COLCHOES LTDA	38.138.095/0001-87	R\$ 9.300,00
Valor Total: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.
Gurupi - TO, 28 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação nº 96, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2736/2024**, que tem por objeto DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXA DOS ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL ESTADUAL. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ-TO	25.043.514/0001-55	R\$ 3.000,00
Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 28 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 125/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA para a Marcha para Jesus de Gurupi-TO 2024**;

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde

que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do Cantor **MISAIAS OLIVEIRA**, de renome nacional, representado pela empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº: 27.673.878/0001-44, com sede na Q ARNE 12 ALAMEDA 2,S/N, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PLANO DIRETOR NORTE. CEP: 77.006-054, Palmas-TO, para realização de 1 (uma) apresentação musical na marcha para Jesus de Gurupi-TO 2024, no dia 31 de agosto de 2024. No valor de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Liliane Pagliarini Secretária de Cultura e Turismo
Decreto nº 0496/2024

Secretaria Municipal de Educação

COMEG

RESOLUÇÃO COMEG Nº 012, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"APROVA O PLANO "GURUPI EM AÇÃO PELO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR": recuperação pedagógica, acompanhamento, monitoramento e convalidação de estudos do/no enfrentamento ao abandono e à evasão escolar nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI – COMEG, através de sua presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 4º inciso VI da Lei Complementar Nº. 007, de 26 de setembro de 2005, e considerando que o Conselho Municipal de Educação, aprovou por maioria o **PLANO "GURUPI EM AÇÃO PELO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR"**: recuperação pedagógica, acompanhamento, monitoramento e convalidação de estudos do/no enfrentamento ao abandono e à evasão escolar nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, de acordo com o Parecer Nº 012/2024, aprovado em reunião plenária do dia 28 de agosto de 2024, exarado no Processo Nº. 012/2024, conforme consta na ata da reunião do 28 de agosto de 2024.

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Gurupi, o PLANO "GURUPI EM AÇÃO PELO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR": recuperação pedagógica, acompanhamento, monitoramento, avaliação e convalidação de estudos para enfrentamento ao abandono e à evasão escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, bem como, assegurar a maximização da progressão dos alunos.

Art. 2º O PLANO "GURUPI EM AÇÃO PELO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR": recuperação pedagógica, acompanhamento, monitoramento, avaliação e convalidação de estudos para enfrentamento ao abandono e à evasão escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, bem como, assegurar a maximização da progressão dos alunos, permitirá às Unidades Escolares os procedimentos a serem adotados para posicionar o estudante no ano, série ou período compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Parágrafo único. O estudante será atendido e contemplado pelo Plano Gurupi em Ação pelo Acesso, Permanência e Sucesso Escolar:

a) por promoção, mediante processo formal de avaliação adotado pelas escolas;

b) **quando for comprovadamente impossível a recuperação de registros escolares**, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade de ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante;

c) quando se refere às matrículas posteriores ao início do ano letivo, matrícula a qualquer tempo, a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI)/ Busca Ativa Escolar (um passo importante para garantir o direito à educação), gravidez na adolescência, povos itinerantes, dentre outras situações/causas de vulnerabilidade social em que permitiu a ausência do estudante à educação básica;

d) As Unidades Escolares terão como atribuição a elaboração do plano de atendimento/ação para os estudantes público-alvo de cada situação elencada no item b, considerando a trajetória/peculiaridade dos estudantes, bem como, a quantidade de faltas a serem recuperadas pedagogicamente com a recomposição das aprendizagens/habilidades e da carga horária letiva anual, sobretudo para os estudantes de 04 a 14 anos;

e) Fica assegurado o atendimento do Plano ainda, aos estudantes ausentes da escola pelas causas de: violência e insegurança; risco à vida; falta de infraestrutura familiar e/ou falta de apoio familiar; problemas de saúde; gravidez na adolescência.

e) poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 3º. Os procedimentos a serem adotados para os contemplados com o Plano são os seguintes:

I – Constituição oficial de comissão avaliadora formada por professores, coordenador pedagógico e direção e a elaboração do Plano de atendimento;

II – Avaliação diagnóstica para identificar o conhecimento adquirido pelo estudante; e

III – Aplicação de instrumentos avaliativos, dentre os quais devem constar:

a) provas escritas objetivas e subjetivas de conteúdos interdisciplinares, observando os pré-requisitos necessários para o ano/série em que o estudante pretende ser classificado; e

b) entrevistas e leituras com ênfase no desempenho da linguagem.

§ 1º A instituição deverá cuidar para que o estudante esteja informado, bem como seus pais e/ou responsáveis, acerca dos procedimentos a que o estudante será submetido para acompanhamento;

§ 2º Os procedimentos deverão ser cuidadosamente escriturados e arquivados no dossiê do estudante e registrados no histórico escolar, observando-se o seguinte:

I – Resultados relativos aos conhecimentos avaliados serão anotados no campo das notas/médias anuais/semestrais; e

II – Descrição do processo adotado no campo de observações.

Art. 4º. A embasamento normativo para a elaboração deste Plano atende o Direito à Educação - acesso e permanência na escola, sendo:

Legislação/Documento	Aspectos Garantidos	Referência
Constituição Federal (1988)	- A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. - Garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando acesso e permanência na escola.	Art. 205 e 208
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996	- Define a educação como direito de todos e dever do Estado. - Estabelece a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental e médio. - Garantia de vaga para todos que demandarem o ensino obrigatório.	Art. 2º, 4º e 5º
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990	- Assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento e à preparação para o exercício da cidadania. - Garante acesso e permanência na escola.	Art. 53 e 54
Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014	- Estabelece metas para a universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino. - Prioridade na expansão do atendimento educacional e redução das desigualdades.	Art. 1º e metas 1-20
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB)	- Orienta a organização dos currículos escolares para garantir a inclusão, equidade e permanência dos alunos na escola. - Enfatiza a importância da educação integral e inclusiva.	Resolução CNE/CEB nº 4/2010
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	- Garante alimentação escolar e ações de educação alimentar para todos os alunos da educação básica pública, contribuindo para a permanência e sucesso escolar.	Lei nº 11.947/2009

Programa Bolsa Família	- Condiciona o recebimento do benefício à matrícula e frequência escolar, visando garantir o acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola.	Lei nº 10.836/2004
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Lei nº 14.113, de 25/12/2020	- Assegura a distribuição equitativa dos recursos destinados à educação básica, visando melhorar a infraestrutura e qualidade das escolas públicas, contribuindo para a permanência dos alunos.	Emenda Constitucional nº 108/2020
Programa Mais Educação Portaria Interministerial nº 17/2007	- Fomenta a educação integral por meio da ampliação da jornada escolar e oferta de atividades educativas complementares, promovendo a permanência dos alunos na escola.	Decreto nº 7.083/2010
Lei nº 14.952, 06/08/2024	“Art. 81-A. Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a: I - Estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino; II - Mães estudantes lactantes; § 2º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento.”	Lei nº 14.952, 06/08/2024
Lei nº 1.565, de 18 de dezembro de 2003	- Institui o Sistema Municipal de Ensino de Gurupi. - Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento das instituições de ensino municipais.	Gurupi (2003)
Resolução nº 06/2022, de 23 de novembro de 2022	- Fixa diretrizes operacionais sobre a criação, denominação, credenciamento, autorização de cursos e atendimento educacional especializado (AEE). - Define normas para supervisão e inspeção das instituições de Educação Básica.	Gurupi (2022)
Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015	- Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025. - Estabelece metas e estratégias para garantir o acesso universal à educação de qualidade. Metas: 1 a 9, 10, 20, 21.	Gurupi (2015)
Resolução do CMEG nº 004/2024, de 19 de março de 2024	- Trata da classificação e (re)classificação de alunos nas instituições de ensino municipais. - Define critérios e procedimentos para a adequação de alunos nas séries e anos escolares correspondentes.	Gurupi (2024)
Resolução nº 011/2018	- Aprova o Regimento Escolar Padrão para a Rede Municipal de Ensino. - Estabelece normas para o funcionamento das escolas e os direitos e deveres dos alunos.	Gurupi (2018)
Resolução COMEG nº 019/2018	- Aprova as Estruturas Curriculares (carga horária) para a Rede Municipal de Ensino. - Define a carga horária mínima para as diversas etapas e modalidades da Educação Básica.	Gurupi (2018)

Fonte: elaboração própria (2024).

Art. 5º. A embasamento teórico conceitual deste Plano atende o Direito à Educação em relação ao acesso e permanência na escola, sendo:

Item	Conceito	Autor(es) Referente(s)
------	----------	------------------------

Recuperação Pedagógica	Conjunto de ações pedagógicas direcionadas aos alunos com defasagem de aprendizagem, visando ao alcance dos objetivos educacionais previstos.	Luckesi (2002); Libâneo (2013)
Acompanhamento	Processo contínuo de observação e orientação do progresso acadêmico dos alunos, com foco no suporte individualizado e nas intervenções necessárias.	Coll et al. (2000); Lück (2009)
Monitoramento	Atividade sistemática de coleta e análise de dados sobre o desempenho escolar dos alunos para identificar dificuldades e ajustar práticas pedagógicas.	Freire (1996); Demo (2002)
Avaliação	Processo de verificação e análise do aprendizado e desenvolvimento dos alunos, com o objetivo de informar decisões pedagógicas e administrativas.	Perrenoud (1999); Luckesi (2011)
Convalidação de Estudos	Reconhecimento oficial da equivalência de estudos realizados em diferentes instituições ou modalidades de ensino, permitindo a continuidade da formação acadêmica.	Libâneo (2013); Saviani (2008)
Abandono Escolar	É quando o estudante deixa a escola antes de concluir o ano letivo, mas retorna no ano seguinte. Interrupção definitiva do processo educativo antes da conclusão do ensino, geralmente causada por fatores socioeconômicos, culturais ou institucionais.	Charlot (2000); Soares (2004)
Evasão Escolar	Processo gradual de afastamento do aluno da escola, manifestado por faltas frequentes, desinteresse e eventual abandono. Ocorre quando o estudante abandona a escola sem concluir os estudos e sem retorno posterior a alguma rede de ensino.	Patto (1990); Dayrell (1996)
Infrequência escolar	É quando um estudante falta repetidamente às aulas ou tem um número significativo de ausências sem a devida justificativa. Esse comportamento pode afetar negativamente o seu desempenho e comprometer o processo de aprendizagem, além de indicar possível caso de evasão escolar. É importante ressaltar que a frequência regular na escola é um direito de todo estudante e um dever dos pais ou responsáveis legais.	Minas Gerais (2023)
Exclusão Escolar	É quando o estudante não é efetivamente incluído no ambiente escolar, acarretando em seu isolamento social. São diversas as causas dessa situação, como discriminação, falta de recursos de acessibilidade, residência em local distante de escola ou ausência de uma rede de apoio. A exclusão escolar contribui para a perpetuação das desigualdades socioeducacionais que assolam nosso país, impactando negativamente, não apenas na qualidade do ensino, mas diretamente na vida de milhares de estudantes.	Minas Gerais (2023)
Busca Ativa Escolar	Estratégias proativas de identificação e reengajamento de alunos que estão fora da escola ou em risco de evasão, envolvendo comunidade e políticas públicas.	Morin (2010); Sposito (2001)
Matrícula a qualquer Tempo	Política que permite a inscrição de alunos em qualquer período do ano letivo, visando à inclusão educacional e à redução da evasão escolar.	Arroyo (2013); Gadotti (2009)
Direito à Educação	Princípio fundamental que assegura a todos os indivíduos o acesso igualitário a uma educação de qualidade, garantindo o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania.	Freire (1996); Gadotti (2000)

Componentes Curriculares	Conjunto de disciplinas e conteúdos organizados no currículo escolar, visando proporcionar uma formação integral e contextualizada aos alunos.	Sacristán (2000); Moreira (2002)
Vulnerabilidade Social	Refere-se à condição em que indivíduos ou grupos de pessoas estão expostos a riscos e desvantagens sociais que limitam suas capacidades de acesso a direitos básicos, incluindo a educação. Essa condição envolve uma combinação de fatores socioeconômicos, culturais e ambientais que resultam em uma maior probabilidade de enfrentar dificuldades em satisfazer necessidades essenciais, como saúde, moradia, segurança e educação.	Unesco (2015) Unicef (2023)
Possíveis causas da vulnerabilidade social que afastam os estudantes da escola	pobreza e desigualdade econômica; violência e insegurança; falta de infraestrutura familiar e/ou falta de apoio familiar; problemas de saúde; discriminação e preconceito; trabalho infantil; gravidez na adolescência	Unesco (2015) Unicef (2023)

Fonte: elaboração própria (2024).

Art. 6º. Para casos específicos de atendimento deste Plano, haverá aproveitamento de estudos formais ou informais, a partir da análise dos componentes curriculares, conteúdos, carga horária, anos, séries, períodos, ciclos ou etapas, mediante avaliação do conhecimento, para constatação da equivalência ao currículo adotado pela unidade de ensino.

Art. 7º. Para a regularização e garantia do direito à educação (art. 205 da CF) e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º da LDB) sempre que necessário, acontecerá (re)adaptação de objetos de conhecimento e de carga horária de componentes curriculares não concluído(s) ou não cursado(s), a fim de atender às exigências do currículo, e para possibilitar ao estudante um melhor acompanhamento da sequência dos estudos.

Art. 8º. A recuperação pedagógica, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a convalidação de estudos para enfrentamento ao abandono e à evasão escolar nas Unidades Escolares far-se-á, conforme o caso, mediante a Complementação de estudos, conteúdos e horas aulas letivas, bem como, considerando na contabilização da carga horária a reposição das faltas;

Art. 9º. Ocorrerá complementação de estudos quando a carga horária dos estudos for insuficiente para cumprimento do mínimo exigido por lei para conclusão do ensino.

§ 1º No caso de componentes curriculares da base nacional comum que serão concluídos no decorrer do ano letivo, não se exigirá complementação de estudos, desde que seja respeitada a carga horária mínima legal.

§ 2º A complementação obedecerá a plano individual de estudos para os estudantes em questão, estabelecido pela UE, conforme a peculiaridade de cada caso.

§ 3º A carga horária da complementação será consignada no histórico escolar, após apuração do número de aulas dadas e da frequência obtida.

§ 4º A complementação de estudos poderá ser feita nos períodos regulares e/ou entre eles.

Art. 10. Para fins de cumprimento desta Resolução, as instituições/segmentos incumbir-se-ão de:

I – Secretaria Municipal de Educação (SEMEG), cumprir as atribuições da Lei nº 1.565, de 18/12/2003, que instituiu o sistema municipal de ensino do município de Gurupi (artigos 1º a 14 e seus incisos) e da Lei nº 2.223, de 26/06/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), decênio 2015-2025, nas metas de acesso e permanência; e da LDB, artigo 11, 12 e seus incisos;

II – As Unidades Escolares, Diretor de Unidade Escolar - cumprir as atribuições do Regimento Escolar contidas nos artigos 8 a 12 e seus incisos; e da LDB, artigo 12 e seus incisos; e da LDB, artigo 12 e seus incisos;

III – As Unidades Escolares, Coordenador de Secretaria de Unidade Escolar - cumprir as atribuições do Regimento Escolar contidas nos artigos 14 a 16 e seus incisos, e da LDB, artigo 12 e seus incisos;

IV – As Unidades Escolares, Coordenador Pedagógico - cumprir as atribuições do Regimento Escolar contidas no artigo 29 e seus incisos; e da LDB, artigo 12 e seus incisos;

V – As Unidades Escolares, Orientador Educacional - cumprir as atribuições do Regimento Escolar contidas nos artigos 31 e 32 e seus incisos; e da LDB, artigo 12 e seus incisos;

VI – As Unidades Escolares, Professor Regente - cumprir as atribuições do Regimento Escolar contidas no artigo 33 e seus incisos; e da LDB, artigo 13 e seus incisos.

Art. 11. O PLANO “GURUPI EM AÇÃO PELO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR”: recuperação pedagógica, acompanhamento, monitoramento e convalidação de estudos do/no enfrentamento ao abandono e à evasão escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, bem como, assegurar a maximização da progressão dos alunos seguirá o modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução retrocede efeitos a janeiro de 2024, para assim colaborar com as Resoluções COMEG, nº 004/ de 19 de março de 2024 e a Resolução nº 002, de 27 de abril de 2017.

Cleide Maria Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0827/2024

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 287/2024

ANEXO I

PLANO “GURUPI EM AÇÃO PELO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR”:
recuperação pedagógica, acompanhamento, monitoramento e convalidação de estudos do/no
enfrentamento ao abandono e à evasão escolar, bem como, assegurar a maximização da
progressão dos alunos

Amparado pela Resolução COMEG Nº012/2024

Unidade de Ensino	
Nome do estudante	
Ano/série	
Professor(a)	
Motivos/causas	
1. INTRODUÇÃO	
O Plano "Gurupi em Ação pelo Acesso, Permanência e Sucesso Escolar" tem a intencionalidade de enfrentar o abandono e a evasão escolar, promovendo a recuperação pedagógica, acompanhamento, monitoramento e convalidação de estudos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, bem como, assegurar a maximização da progressão dos alunos. Este plano se baseia nos princípios constitucionais e legais que garantem o direito à educação de todos os cidadãos, conforme destacado por autores como Libâneo (2013), Freire (1996) e Gadotti (2000), a educação como um direito fundamental para o pleno desenvolvimento humano e a inclusão social.	
2. JUSTIFICATIVA	
A implementação deste plano se faz necessária para assegurar o cumprimento dos direitos educacionais, combatendo o abandono escolar através de estratégias de acompanhamento e recuperação pedagógica. Por meio do monitoramento contínuo e da avaliação individualizada, busca-se criar condições favoráveis para o acesso e a permanência dos estudantes na escola. Este plano visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas principalmente garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário e permanência qualitativa na escola, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a construção de uma sociedade mais justa e educacionalmente inclusiva. Segundo Charlot (2000) e Patto (1990), o abandono e a evasão escolar são problemas complexos que refletem desigualdades socioeconômicas e culturais. A literatura educacional, como aponta Luckesi (2002) e Demo (2002), destaca a importância de estratégias de intervenção como a recuperação pedagógica e o acompanhamento contínuo para mitigar esses problemas. Através de ações concretas, o plano objetiva não apenas a reintegração dos alunos ao	

ambiente escolar, mas também o fortalecimento do vínculo com a escola, contribuindo para a construção de um futuro mais equitativo e justo.

3. OBJETIVOS

1. Reduzir os índices de abandono e evasão escolar nas escolas municipais de Gurupi;
2. Promover a recuperação pedagógica de alunos em situação de defasagem de aprendizagem;
3. Convalidar estudos formais e informais, reconhecendo a equivalência de conhecimentos adquiridos;
4. Garantir a inclusão e o sucesso educacional de todos os estudantes, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade social.
5. Maximizar a progressão dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da educação básica, inclusive das turmas e EJA.

4. METODOLOGIA - PLANO DE AÇÕES

Ação e intervenção	Período	Responsáveis	Resultados esperados
Constituição da Comissão Avaliadora	Datas	Direção da escola, coordenador pedagógico, professores	Elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para cada aluno identificado.
Avaliação Diagnóstica	Imediato	Professores, coordenador pedagógico	Identificação das defasagens de aprendizagem e elaboração do plano de recuperação.
Recomposição das aprendizagens e aplicação de Instrumentos Avaliativos	Ao longo do ano letivo	Comissão Avaliadora, equipe diretiva professores.	Registro dos resultados nos históricos escolares dos alunos, com plano de ação para recuperação
			Acompanhamento individualizado para estudantes em risco de evasão, melhoria do desempenho acadêmico.
Ações de parceria entre escola e família	Ao longo do ano letivo	Orientadores educacionais, psicólogos escolares	Fortalecimento do vínculo entre família e escola, promovendo o suporte familiar no processo educativo.
			Identificação e apoio a alunos com problemas emocionais, sociais ou de saúde que

			possam afetar a frequência escolar.	
Complementação de Estudo e consolidação dos resultados	Conforme necessidade identificada	Orientador educacional, professores.	Cumprimento da carga horária mínima legal e da frequência, garantindo a continuidade educacional dos estudantes.	
Integração de Tecnologias Educacionais	Ao longo do ano letivo	Professores de informática, coordenador pedagógico	Melhoria no acesso a recursos educativos digitais, desenvolvimento de habilidades digitais dos alunos.	
Pode ser acrescentada outras ações.				
4.1 Carga horária a ser cumprida por componentes curriculares. Organizar conforme carga horária necessária.				
Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	História	Geografia
Língua Inglesa	Educação Física	Arte	Ensino Religioso	Diversificadas
5. AVALIAÇÃO				
A avaliação do Plano "Gurupi em Ação pelo Acesso e Permanência Escolar" será contínua e multidimensional, baseando-se nas diretrizes de avaliação educacional discutidas por Perrenoud (1999) e Luckesi (2011). O processo incluirá a análise regular dos resultados obtidos pelos estudantes em provas escritas, aulas de campo e observações, com o objetivo de verificar o progresso nas aprendizagens e identificar áreas de conhecimentos que necessitam de ajustes ou reforços. Além disso, a participação dos alunos e suas famílias será considerada, conforme apontado por Freire (1996), que enfatiza a importância de uma educação dialógica e inclusiva. Serão coletados dados quantitativos, como taxas de frequência, desempenho acadêmico e retenção escolar, e qualitativos, como relatos de experiências dos alunos, professores e famílias. Esses dados serão analisados periodicamente pela Comissão Avaliadora, formada por professores, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais, para ajustar as intervenções e assegurar a qualidade do ensino-aprendizagem. A avaliação incluirá também a revisão do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para cada estudante, garantindo que as ações estejam alinhadas às necessidades específicas e contribuindo para uma trajetória educativa de sucesso.				

Etapas avaliativas:

A avaliação de estudantes com dificuldades de aprendizagem deve ser abrangente e considerar diversos aspectos além das provas tradicionais, segue alguns critérios que podem ser utilizados:

1. Observação direta: observar o desempenho de estudantes em atividades cotidianas, interações sociais e execução de tarefas pode fornecer percepções valiosas sobre suas habilidades e desafios.

2. Avaliação contínua: monitorar o progresso ao longo do tempo, em vez de depender apenas de momentos específicos de avaliação, permite uma visão mais completa do desenvolvimento do estudante.

3. Feedback formativo: fornecer feedback regular e específico sobre o desempenho do estudante pode ajudá-la a entender suas próprias dificuldades e melhorar gradualmente, aproveitando todas as atividades/avanços dos estudantes.

4. Portfólios de aprendizagem: documentar o trabalho do estudante ao longo do tempo em um portfólio pode oferecer uma visão mais holística de suas realizações e áreas que precisam de apoio adicional.

5. Entrevistas e discussões: conversar diretamente com os estudantes, seus pais e outros profissionais pode ajudar a identificar desafios e estratégias eficazes de suporte.

6. Adaptação de métodos de avaliação: utilizar métodos variados que se adaptem às necessidades individuais de estudantes, como projetos práticos, apresentações orais, demonstrações práticas, entre outros.

7. Avaliação qualitativa: avaliar não apenas o que o estudante sabe, mas como ela aborda problemas, sua criatividade, capacidade de resolver problemas e outros aspectos qualitativos importantes.

8. Avaliação multidisciplinar: envolver profissionais de diferentes áreas, como psicólogos escolares, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, pode proporcionar uma compreensão mais abrangente das dificuldades e necessidades do estudante.

Estas opções de critérios objetivarão proporcionar uma avaliação mais completa e precisa, considerando a complexidade das dificuldades de aprendizagem e promovendo um suporte adequado para o desenvolvimento do estudante.

O acompanhamento e o monitoramento do plano serão documentados e discutidos em reuniões regulares, assegurando a transparência e a responsabilidade na implementação das ações propostas. A avaliação final do plano será realizada no término de cada ano letivo, com a participação de todos os envolvidos, para refletir sobre os resultados alcançados e planejar as ações do próximo ciclo, conforme orientado por autores como Demo (2002) e Coll et al. (2000).

RESOLUÇÃO COMEG Nº 013, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Aprova o Projeto: Construindo Minha Identidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Gurupi-TO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI – COMEG, através de sua presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 4º inciso VI da Lei Complementar Nº. 007, de 26 de setembro de 2005, e considerando que o Conselho Municipal de Educação, aprovou por maioria **O Projeto: Construindo Minha Identidade** da Rede Pública Municipal de Ensino de Gurupi, de acordo com o Parecer Nº 013/2024, aprovado em reunião plenária do dia 28 de agosto de 2024, exarado no Processo Nº. 013/2024, conforme consta na ata da reunião do 28 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a relevância do processo de acompanhamento pelo SME, por meio da ação supervisora da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, para a qualidade do trabalho realizado nas Unidades de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessária consolidação das recentes normas visando garantir um atendimento de qualidade na Educação Infantil nas unidades públicas da rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado O Projeto Construindo Minha Identidade na Rede Municipal de Ensino de Gurupi;

Art. 2º. As formas específicas de organização do Projeto Político Pedagógico (PPP) das instituições de Educação Infantil devem considerar as políticas orientadoras dos currículos, bem como a resolução própria do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi-TO;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2024;

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho;

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Sala do Conselho Municipal de Educação de Gurupi, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Cleide Maria Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0827/2024

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 287/2024

RESOLUÇÃO COMEG Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Aprova o Plano de Curso Anual e Plano Bimestral da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Gurupi-TO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI – COMEG, através de sua presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 4º inciso VI da Lei Complementar Nº. 007, de 26 de setembro de 2005, e considerando que o Conselho Municipal de Educação, aprovou por maioria **O Plano de Curso Anual e Plano Bimestral da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Gurupi-TO**, de acordo com o Parecer Nº 014/2024, aprovado em reunião plenária do dia 28 de agosto de 2024, exarado no Processo Nº. 014/2024, conforme consta na ata da reunião do 28 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação (CEE) aprovou o Documento Curricular do Tocantins elaborado para atender o território tocantinense a partir da Base Nacional Comum Curricular, atendendo aos marcos legal da Constituição Federal de 1988, Em seu artigo 2010, preconizando a necessidade de se estabelecer conteúdos comuns; Lei Nº 9.394/1996; Lei Nº 13.005, de 25 de maio de 2014; Parecer CNE/CP Nº 15/2017, que aprovou no Conselho Nacional de Educação a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Resolução do CNE/CP Nº2/2017, que instituiu e orientou a implantação da BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 024, de 14 de março de 2019, que aprovou o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o território do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Curso Anual e Plano Bimestral da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Gurupi-TO.

Art. 2º. A presente Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Gurupi, Plano anual e bimestral da Educação Infantil com objetivos de aprendizagens e desenvolvimento/movimentação e intervenção da criança, direitos de aprendizagens necessárias para garantir o direito das crianças da Educação Infantil que compõem o Sistema Municipal de Educação do Município de Gurupi;

Art. 3º. Esta Resolução retrocede efeitos a janeiro de 2024, para assim colaborar com a resolução COMEG Nº 026, de 24 de agosto de 2023 que “Ratifica o Documento Curricular Estadual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi-TO”.

Cleide Maria Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0827/2024

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 287/2024

Secretaria Municipal de Infraestrutura**PORTARIA N.º 027, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

“Designa servidores nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para desempenhar a função de fiscal de contrato e fiscal de obra para o processo licitatório n.º 2024000199, protocolo eletrônico n.º 2024011220007 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi, estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Licitatório n.º 2024000199, Protocolo Eletrônico n.º 2024011220007, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de obras na construção do novo terminal rodoviário de Gurupi/TO,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para fiscalização da execução do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para acompanhamento do processo licitatório e fiscalização de execução do objeto.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada para exercer a função de fiscal de contrato, bem como, o acompanhamento e atesto das notas fiscais, a servidora, Sr.ª Wellen Christina Araújo de Carvalho, ocupante do cargo auxiliar de obras e serviços, matrícula n.º 503061, e-mail: contratos.seinfra@gurupi.to.gov.br, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO;

Art. 2.º Fica nomeado para exercer a função de fiscal de execução de obras e serviços, bem como, o recebimento e fiscalização dos materiais e atesto de documentos técnicos, o engenheiro civil Sr. André Aparecido Lisboa, CREA/CAU: 311.856/D-TO, e-mail: andrelisboa705@gmail.com, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4.º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Rodrigo Coelho e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º 1.490/2024.

PORTARIA N.º 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Nomear servidor responsável para atesto de notas fiscais da dispensa de licitação para a Aquisição de equipamentos laboratoriais”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo eletrônico N.º 2024040220001 e processo administrativo N.º 2024004009, cujo objeto é: dispensa de licitação para a Aquisição de equipamentos laboratoriais.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para fiscalização da execução do contrato.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica nomeado, para atesto das notas fiscais do processo administrativo N.º 2024004009, Gustavo Pereira Garcia, diretor I, matrícula 495839, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi – TO.

Art.2.º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação;

Art. 3.º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO e CUMPRA-SE.

RODRIGO COELHO E SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º. 1.490/2024.

PORTARIA N.º 029, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o Art. 72, incisos I a VIII, Art. 75, incisos III a XVI, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0304, de 15 de março de 2022 e;

CONSIDERANDO a grande necessidade da aquisição de equipamentos laboratoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um ensaio laboratorial que inspeciona e classifica os insumos aplicados em obras de pavimentação, visando garantir a segurança, eficiência e conformidade da obra.;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º. 2024040220001/2024004009;

DECIDE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos laboratoriais, entre **MATHEUS VENCIMENTO**

DE FREITAS, CNPJ nº 46.935.751/0001-09, no valor de R\$ 12.638,20 (doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) e o Órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2024.

RODRIGO COELHO E SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.490/2024

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO DONATO DA SILVA R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA VII REUNIÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ENTOMOPARASITOLÓGICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (LABORATÓRIOS DE ENDEMIAS) E DA III REUNIÃO TÉCNICA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA DOS ARBOVIROSES NO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO: 27/08/2024 A 29/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR EDNA MARQUES RIBEIRO R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA VII REUNIÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ENTOMOPARASITOLÓGICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (LABORATÓRIOS DE ENDEMIAS) E DA III REUNIÃO TÉCNICA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA DOS ARBOVIROSES NO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO: 27/08/2024 A 29/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR VICTOR HUGO AGUIAR DE OLIVEIRA R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA VII REUNIÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ENTOMOPARASITOLÓGICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (LABORATÓRIOS DE ENDEMIAS) E DA III REUNIÃO TÉCNICA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA DOS ARBOVIROSES NO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO: 27/08/2024 A 29/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANIELA BENEVIDES BEZERRA R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL POR MEIO DA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA –DAE, EM ESPECIFICO A GERÊNCIA DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – GRAPS E DA EQUIPE EAP. PERÍODO: 28/08/2024 A 30/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NADIA MARTINS ROCHA BANDEIRA RIGHETO R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL POR MEIO DA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA –DAE, EM ESPECIFICO A GERÊNCIA DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – GRAPS E DA EQUIPE EAP. PERÍODO: 28/08/2024 A 30/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR RAFAELLA MATEUS DOS SANTOS R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFISSIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA POLITICA ANTIMANICOMIAL NOS SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO: 28/08/2024 A 30/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR GISELE ALVES RODRIGUES R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFISSIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA POLITICA ANTIMANICOMIAL NOS SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO: 28/08/2024 A 30/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011199 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NARA NOLETO DO NASCIMENTO R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO PARA O FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS IMUNOPREVINIVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO: 28/08/2024 A 29/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000499 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOHN MILTON BESERRA RIBEIRO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 23/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000499 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOHN MILTON BESERRA RIBEIRO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 24/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000532 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DOUGLAS TAYGRA SIEL DA SILVA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 26/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000532 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DOUGLAS TAYGRA SIEL DA SILVA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 27/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000486 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 23/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000486 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 26/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000486 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD

EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 27/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000477 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LINEU BATISTA COELHO DE LIRA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM DESEMBARQUE NO AEROPORTO DE PALMAS/TO. PERÍODO: 24/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000490 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 26/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000487 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NOÉ ACÁCIO FILHO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 26/08/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011198 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CLAUDIO ALBERTO CIRQUEIRA SANTOS R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DESTINO: PARAISO-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM ALTA HOSPITALAR EM PARAISO/TO. PERÍODO: 26/08/2024 A 27/08/2024.

